PROJETO DE LEI Nº 17649/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 11.175/2020, que dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos de saúde do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º da Lei n. 11.175/2020 passam a vigorar com a redação abaixo:

"Dispõe sobre a implantação da tecnologia denominada “Botão do Pânico” nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Maringá deverão instalar dispositivos de segurança denominados “Botão do Pânico” ou tecnologia equivalente, destinados a acionar, em caso de emergência, o Centro de Controle Integrado da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º O "botão do pânico" ou dispositivo similar consistirá em dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir tecnologia em constante atualização e contar com sistema de gravação do som ambiente.

§ 2.º No momento de seu acionamento, o dispositivo deverá enviar, de forma imediata e automática, chamado diretamente ao Centro de Controle Integrado da Guarda Civil Municipal, que adotará as medidas necessárias para atendimento da ocorrência.

§ 3.º Além da transmissão da localização exata do equipamento, o sistema deverá encaminhar às autoridades competentes a gravação do áudio ambiente, que será armazenada em banco de dados e permanecerá à disposição para esclarecimentos ou para subsidiar eventual investigação.

§ 4.º As unidades contempladas deverão ser identificadas com cartazes informando a existência do dispositivo, como medida de prevenção e dissuasão de atos de violência, bem como disponibilizar canal adequado para o recebimento de denúncias.

§ 5.º As áreas de recepção das unidades deverão contar com uma programação de instalação de câmeras de segurança, conforme disponibilidade orçamentária e técnica, interligadas à central de monitoramento.

§ 6.º As novas unidades de saúde deverão prever, em seus projetos arquitetônicos e operacionais, a instalação do sistema de “Botão do Pânico” e equipamentos correlatos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, **Vereador**, em 19/08/2025, às 09:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0405497** e o código CRC **29C9A4EE**.